



PROCESSO TC Nº: 08692/2011
DATA DA LICITAÇÃO: 17/08/2011
HORA DA LICITAÇÃO: 14:00H
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº: 008/2011

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Comissão de Pregão, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará no horário e data, acima previstos em sua sede a rua Geraldo von Söhsten, 147, Jaguaribe, CEP 58015-190, CNPJ nº 09.283.110/0001-82, Licitação do tipo e modalidade acima citados.

1. PREÂMBULO

1.1. A presente licitação, que será integralmente conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) assessorado(a) por sua equipe de apoio, será regida pela Lei nº 10.520/02 e suas alterações, pelo Decreto nº 24.649/2003 que regulamentou a sua aplicação no Estado da Paraíba, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consoante as condições estatuidas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente LICITAÇÃO é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de monitoramento de 30 (trinta) veículos, via satélite, com fornecimento de equipamento GPS em comodato para o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

3.3. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

3.5. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. O Órgão não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

4.2. Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

4.2.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

ENVELOPE NO. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011
DATA/HORA: 17/08/2011 às 14:00h
Razão Social do proponente, endereço e CNPJ (caso o envelope não seja personalizado – timbrado).

ENVELOPE NO. 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011
DATA/HORA: 17/08/2011 às 14:00 h
Razão Social do proponente, endereço e CNPJ (caso o envelope não seja personalizado – timbrado).

4.2.2. Do envelope "Proposta Comercial" deverá constar, se for o caso, comprovação exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

5.3. No caso de procuração de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. As licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão ainda na fase de credenciamento, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme prescreve o art.4, inc. VII, da Lei n 10.520/02, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº....., declara sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº **008/2011**.

Local e data

 Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, em língua portuguesa, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6.1.1. Especificação clara e detalhada do material, onde a especificação deverá ser compatível com o ANEXO I do presente edital;

6.1.2. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico, se tiver, da empresa proponente;

6.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes, podendo ser prorrogada por igual período.

6.1.4. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e

demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.1.5. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os unitários, e os expressos em algarismos e por extenso serão considerados os expressos por extenso;

6.1.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital;

6.1.7. O Pregoeiro classificará o autor da **proposta de menor preço global** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%(dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1. Registro Comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.4. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão relativa aos tributos federais administrados pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRO

7.3.1. Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência, nos termos da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, observando o prazo de 90 (noventa dias).

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Apresentar atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento do objeto desta licitação;

7.4.2. Em caso de distribuidora autorizada, apresentar declaração do fabricante informando que a empresa é a autorizada na região correspondente dos produtos.

7.5. Juntamente com os documentos referidos neste item (item 7 – DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual; e declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, segundo determina o inc. V, art. 27, da Lei 8.666/93, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações serão conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa.....CNPJ n°, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do diretor ou representante legal

DECLARACAO

A empresa CNPJ n°....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não ha realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data

Assinatura do diretor ou representante legal

7.6. O CECH - Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação emitido pela GOCAF – Gerência Operacional de Fornecedores da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, poderá ser apresentado pelo licitante, com validade em vigor e compatível com o objeto de aquisição do presente certame, como substitutivo dos documentos exigidos no item 7 deste edital, com exceção dos documentos constantes dos itens 7.5.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitara novos proponentes, dando inicio ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1. Serão selecionadas pelo Pregoeiro as propostas de menor preço global e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, a proposta de maior desconto, para participarem dos lances verbais.

8.2.2. Não havendo inferiores pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, ate o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam descontos oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3. LANCES VERBAIS

8.3.1. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

8.3.2. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3.4. Como critério de desempate, e em cumprimento a Lei Complementar 123/2006, será dado preferência da contratação da ME (micro empresa) e EPP (empresa de pequeno porte).

8.4. JULGAMENTO

8.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **MENOR PREÇO GLOBAL** apresentado.

8.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante que a tiver formulado.

8.4.6. Constatado o atendimento pleno as exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.7. Se a proposta não for aceitável, ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital para o qual apresentou a proposta.

8.4.8. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido o maior percentual de desconto.

8.4.9. Não serão aceitos lances verbais com descontos simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, o licitante poderá peticionar contra o ato convocatório.

9.2. A apresentação da impugnação, após o prazo previsto no subitem anterior, não a caracterizará com tal, recebendo tratamento como mera informação.

9.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10. DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

10.1. Homologado o julgamento, o (s) licitante (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período;

10.1.1. O contrato observará a minuta do Anexo II e firmará compromisso para eventual contratação entre as partes.

10.2. Para efeito de verificação da conformidade do objeto deste edital com as especificações constantes na proposta de preços apresentada, a Chefia da DEMFO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, oportunidade em que os aceitará, atestando a respectiva nota fiscal/fatura, ou os rejeitará, na hipótese de desconformidade com a proposta de preços apresentada no certame licitatório;

10.3. Quando o fornecedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte deste Tribunal para assinatura do contrato, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos.

10.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 57, 58 e 65, da Lei 8.666/93.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, de acordo com o art. 11, XVIII, do Decreto num 3.555/00.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

11.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

13. DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa da prestação de serviço mensal (em duas vias), onde conste o "atestado" de prestação de serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, conforme item 7.2 da habilitação.

14. DO PRAZO E LOCAL DA INSTALAÇÃO

Entregar os equipamentos no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato é de R\$ 72.867,36.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante.

16.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.1.2. Multas;

16.1.3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos;

16.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

16.1.5. Indenização a Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.2. No prazo de até 10 (dez) dias da data prevista para entrega do material e execução do serviço caberá a multa de mora para atraso injustificado na execução do contrato, e esgotado esse prazo, incidirá a multa compensatória pela inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da prévia defesa:

- a)** Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do preço total do Contrato, devidamente atualizado de acordo com o índice utilizado para a atualização financeira (IPCA), para cada dia de excesso em relação à data fixada para o início da entrega do objeto;
- b)** Multa compensatória de 2% (dois por cento) do preço total do Contrato, devidamente atualizado de acordo com o índice utilizado para a atualização financeira (IPCA), pela inexecução total e de 1% (um por cento) pela inexecução parcial do objeto;
- c)** Multa compensatória de 1% (um por cento) do preço total do objeto, devidamente atualizado de acordo com o índice utilizado para a atualização financeira (IPCA), para o não atendimento da garantia fornecida; e
- d)** Multa compensatória de 5% (cinco por cento), do preço total da sua Proposta de Preços e aplicação das sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, no caso de recusa na assinatura do Contrato.

16.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

16.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, poderá ser também aplicada àqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do pregão;

17.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

18. DO REAJUSTE

18.1. Não haverá reajuste antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses. Após o prazo anuo incidirá com índice de reajuste o IPCA.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do Pregão, quanto à falhas ou irregularidades que o viciarem.

19.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

19.4. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligencia destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.5. É vedada ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

19.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimo ou supressões conforme previsão legal.

19.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

19.8. O valor contratado será irremovível nos termos da Legislação vigente.

19.9. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.10. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo também estabelecer um prazo de 24 horas para resolução das diligências, o não cumprimento do prazo acarretará em automática inabilitação.

19.11. Os proponentes assumem todos os custos de preparação apresentação de suas propostas e a Secretaria de Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.12. A critério do Pregoeiro(a) a sessão poderá ser suspensa e reiniciada em dia e horário definidos por ele(a), o qual será registrado em Ata.

João Pessoa, 19 de julho de 2011.

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO REFERENCIAL

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento de 30 (trinta) veículos via satélite, com fornecimento de equipamento GPS para o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por prazo iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a solicitação seja justificada por escrito e previamente autorizada pelo Ordenador de Despesa do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, mediante Termo Aditivo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTD
01	Sistema de Rastreamento de veículo com instalação inclusa	UN	30

1.1. Os equipamentos a serem instalados nos veículos deverão ser ofertados sob a modalidade de comodato.

2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

A finalidade do presente Termo de Referência é definir a descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados, a forma e o prazo para execução do serviço, bem como as condições de sua contratação.

As especificações contidas neste Termo de Referência foram elaboradas pela Diretoria Executiva. Informações e/ou dúvidas poderão ser obtidas e/ou sanadas com o Pregoeiro telefone: 83 – 3208 3300, no horário de expediente (12:00 às 19:00h).

A contratação do objeto da presente licitação justifica-se em razão da missão organizacional do TCE/PB, que é fiscalização externa das entidades e órgãos da administração pública Estadual e Municipal, devendo realizar inspeções *in loco*. A contratação em tela visa incrementar a segurança pessoal dos motoristas e agentes públicos, bem como a localização imediata dos veículos, sob rastreamento em caso, de roubos e furtos.

3. DEFINIÇÕES

3.1. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Deverá ser criada nas dependências da contratante uma central autônoma, e software de monitoramento GPS. A central terá todas as funcionalidades mínimas de monitoramento e controle do veículo, tais como de bloqueio, recepção de alertas, emissão de relatórios. A central deverá ser redundante; uma vez a central desligada, a contratante assumirá o monitoramento.

A central deverá dispor de número de acesso gratuito em todo o território nacional e deverá permitir visualizações e serviços.

Os veículos poderão ser monitorados localmente via central autônoma e internet de qualquer lugar, mediante nome de usuário e senha de acesso.

3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO GPS

O equipamento embarcado deverá ter tecnologia de comunicação GSM/GPRS Dual band ou qualquer tecnologia que seja compatível com as características do software de monitoramento exigíveis no edital, além de ter memória com capacidade de armazenamento superior a 1.000 posições. Sendo homologada pela ANATEL.

3.3. CARACTERÍSTICAS DO SOFTWARE DE MONITORAMENTO

- Interface Web
- Na interface web, após o login, o sistema permitirá a visualização de toda a frota, todas as atualizações devem ser atualizadas automaticamente em período nunca superior a 1 minuto. Será possível verificar as seguintes informações:
- Status de ignição: informa se o veículo está em funcionamento ou desligado.
- Velocidade atual: informa se o veículo está em movimento, em que velocidade ou se está estático.
- Localização: informa a posição onde o veículo está, nome da rua, bairro e ponto de referência, estas informações podem ser editadas para que sejam incluídos quaisquer pontos de referência.
- Horímetro: tempo total de utilização do equipamento
- Hodômetro: Quilometragem percorrida pelo veículo no dia, este contador é zerado automaticamente às 00:00h.
- Navegador de frota: disponibiliza acesso rápido para a localização de veículos, podendo carregar mapas rapidamente para a localização de cada veículo.
- Visualização automática via google earth ou similar do(s) veículo(s) selecionados com atualização automática on-line.

3.4. COMANDOS DA CENTRAL

- Além das visualizações disponíveis na interface web, através das centrais, tanto da contratante como da contratada, será possível:
- Bloqueio/desbloqueio: Após o comando executado o veículo será bloqueado em questão de segundos, tornando as partes elétricas, e de injeção de combustível inoperantes.
- Alertas de pânico: serão instalados botões de pânico silenciosos no veículo. Caso alguns desses botões sejam acionados, automaticamente a central receberá o alerta e tomará as devidas providências. Os botões podem ser instalados para o motorista, carona, banco traseiro ou até mesmo no porta-malas. O alerta de pânico poderá ser desativado via central da contratante ou da contratada.
- Cerca eletrônica: Estabelecimento de um perímetro em que os veículos podem circular, por exemplo, dentro do município. Uma vez que o veículo ultrapassa a linha delimitada o equipamento envia um alerta para as centrais, que tomarão as medidas necessárias.
- Protocolos de segurança: As centrais cadastram informações para segurança, tais como senha, contra senha, perguntas/respostas e respostas sob coação. Nos protocolos de segurança também serão cadastradas as ações a serem tomadas em caso de emergência.
- Controle de velocidade: o equipamento transmite um alerta às centrais caso o veículo ultrapasse a velocidade máxima estipulada.
- Relatórios: variáveis como data, hora, velocidade, status da ignição, status do GPS, velocidade, temperatura de operação, horímetro, hodômetro, localização, referência e etc, podendo ser usados para criação de relatórios personalizados que podem ser automaticamente convertidos para arquivos em formato excel ou ainda para o google earth ou similar, onde será possível ver todo o trajeto do veículo e demais informações desejadas na pesquisa através do mapa digitalizado.

4. PLANILHA DE CUSTOS

No valor dos serviços deverão estar inclusos o preço da mão-de-obra, com todas as peças e equipamentos necessários para o funcionamento do sistema e os encargos e tributos previstos na legislação para um período de 12 (doze) meses.

Será exigido, dos licitantes, por ocasião do certame, apresentação de planilha de custos com o detalhamento da mão-de-obra e insumos utilizados, sob pena de desclassificação a não apresentação de tal planilha.

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta ou da última repactuação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTD	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (VALOR GLOBAL: PREÇO UNITÁRIO X QTD)
1.	Serviço de monitoramento de 30 (trinta) veículos, com fornecimento de equipamento GPS, para o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:			
1.1.	Fornecimento de 30 (trinta) equipamentos GPS sob o regime de comodato	UN	30	R\$ 2.348,20
1.2.	Prestação do serviço de monitoramento de 30 (trinta) veículos e configuração inicial do sistema	UN	30	R\$ 3.724,08
TOTAL MENSAL				R\$ 6.072,28
TOTAL ANUAL				R\$ 72.867,36

Dá-se ao presente Termo de Referência a estimativa de custo, conforme tabela abaixo:

5. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a solicitação seja justificada por escrito e previamente autorizada pelo Ordenador de Despesas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA.

6. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todo material e equipamento necessário a prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da empresa Contratada e deverá fazer parte integrante de sua proposta de preços.

Os materiais serão de primeira qualidade, adquiridas em redes credenciadas das fábricas ou dos próprios fabricantes, de acordo com as especificações da Contratante, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado ou de segunda linha em substituição ao previsto pelas montadoras de veículos.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento e classificação das propostas serão realizados adotando-se o critério de MENOR VALOR GLOBAL.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.2. Fiscalizar a instalação e entrega dos itens, acompanhando o cumprimento do previsto no Edital;
- 8.3. Comunicar à licitante vencedora, sempre por escrito, as solicitações de itens e quaisquer alterações na entrega;
- 8.4. Impedir que terceiros executem o objeto deste Pregão;
- 8.5. Notificar à licitante vencedora, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer defeitos ou imperfeições observadas na entrega dos materiais, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais multas;
- 8.6. Prestar os esclarecimentos solicitados pela licitante vencedora, atinentes ao objeto deste Pregão;

- 8.7.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio da fiscalização.
- 8.8.** Indicação por escrito à contratada do órgão que fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços;
- 8.9.** O acompanhamento e a fiscalização da execução dos diversos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 8.10.** A emissão do Termo de Início de Serviço (Ordem de Serviço ou Memorando), através da DIAPI do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, autorizando a Contratada a iniciar os serviços de instalação dos equipamentos nas viaturas;
- 8.11.** Realizar a vistoria e os testes necessários, dos serviços executados pela Contratada, por ocasião do término do serviço em cada veículo;
- 8.12.** O Encarregado de Divisão de Transporte, após confirmar a aceitação integral dos serviços executados pela Contratada, certificará a correspondente Nota Fiscal e a encaminhará para o trâmite previsto de emissão da ordem bancária; e
- 8.13.** Impedir qualquer serviço que não esteja sendo executado com a técnica adequada ou sem observar as devidas precauções de segurança e de normas de prevenção de acidentes.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

Caberá à **licitante vencedora, a partir da contratação**, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 9.1.** Instalar os equipamentos nos veículos na sede da contratante no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato;
- 9.2.** Dispor de central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, via ligação gratuita, em virtude da possibilidade de pane na central instalada na CONTRATANTE;
- 9.3.** Disponibilizar nomes de usuários e senhas para os responsáveis da contratante;
- 9.4.** Prestar garantia permanente on-site, e, em caso de defeito, efetuar o reparo do equipamento no prazo máximo de 4 (quatro) horas da comunicação;
- 9.5.** Ministrando treinamento à equipe da contratante para operação do sistema;
- 9.6.** Executar os serviços através de profissionais qualificados, e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes;
- 9.7.** Assumir inteira e total responsabilidade técnicas pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
- 9.8.** Executar todas as substituições e/ou consertos das peças que apresentarem defeitos;
- 9.9.** Regular, ajustar, lubrificar os veículos e realizar testes mecânicos quando necessário;
- 9.10.** Reparar ou refazer, não se obrigando a Contratante pelo pagamento de novas peças, no todo ou em parte, inclusive substituindo peças, os serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito que se apresentou novamente for, comprovadamente, provocado por uso indevido da Contratante;
- 9.11.** Arcar com danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela Contratante;
- 9.12.** Utilizar ferramentas pessoais modernas e eficientes necessários à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho comprovadamente eficientes e seguros;
- 9.13.** Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme item 6.2 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho (NR-6), pelos seus funcionários e os da Contratada, quando houver;
- 9.14.** Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser genuínos/originais, sem uso prévio;

9.15. Prestar, sempre que necessários esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços;

À **licitante vencedora** caberá, ainda:

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependências do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Pregão.

Deverá a **licitante vencedora** observar que:

- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TCE-PB, durante a vigência do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Encarregado da Divisão de Transportes, representando o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA.

O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Deverá verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste edital e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas.

Deverá tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha, durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia dos serviços.

Deverá resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, no Termo de Referência e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Deverá propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na execução do objeto.

Deverá analisar e dar parecer aprovando ou não o pagamento das faturas.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado total do objeto é de R\$ 364.336,50 (trezentos e sessenta e quatro mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Os créditos orçamentários destinados à contratação dos serviços estão consignados da seguinte forma: 02.101.01.122.5046.4216 – Manutenção dos serviços administrativos – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa jurídica.

12.1. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização pela execução dos serviços caberá conjuntamente a DIAPI e ao Chefe do Setor de Transportes da Corte.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que recusar-se a retirar a Nota de Empenho, assinar o contrato injustificadamente, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou apresentar declaração falsa, inclusive a relativa aos requisitos de habilitação referido no Edital, poderá ser apenado com as sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e descredenciado.

13.1.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastramento, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se comercialmente com a Administração Estadual e municipal do Estado da Paraíba.

13.2. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

No prazo de até 10 (dez) dias da data prevista para entrega do material e execução do serviço caberá a multa de mora para atraso injustificado na execução do contrato, e esgotado esse prazo, incidirá a multa compensatória pela inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da prévia defesa:

- e)** Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do preço total do Contrato, devidamente atualizado de acordo com o índice utilizado para a atualização financeira (IPCA), para cada dia de excesso em relação à data fixada para o início da entrega do objeto;
- f)** Multa compensatória de 2% (dois por cento) do preço total do Contrato, devidamente atualizado de acordo com o índice utilizado para a atualização financeira (IPCA), pela inexecução total e de 1% (um por cento) pela inexecução parcial do objeto;
- g)** Multa compensatória de 1% (um por cento) do preço total do objeto, devidamente atualizado de acordo com o índice utilizado para a atualização financeira (IPCA), para o não atendimento da garantia fornecida; e
- h)** Multa compensatória de 5% (cinco por cento), do preço total da sua Proposta de Preços e aplicação das sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, no caso de recusa na assinatura do Contrato.

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

Nº	VEÍCULOS	PLACA	ANO/MODELO	TOMBAMENTO	COMBUSTÍVEL	SITUAÇÃO
01	HONDA/CIVIC	MOV-4219	05/06	104.297-1	GASOLINA	OTIMO
02	HONDA/CIVIC	MOV-4539	05/06	104.295-5	GASOLINA	OTIMO
03	HONDA/CIVIC	MOV-4309	05/06	104.296-3	GASOLINA	OTIMO
04	HONDA/CIVIC	MOV-4459	05/06	104.300-5	GASOLINA	OTIMO
05	HONDA/CIVIC	MOV-4369	05/06	104.299-8	GASOLINA	OTIMO
06	HONDA/CIVIC	MOV-4119	05/06	104.301-3	GASOLINA	OTIMO
07	HONDA/CIVIC	MOV-4559	05/06	104.302-1	GASOLINA	OTIMO
08	GM / S 10	MOB-5881	01/02	102.966-5	DIESEL	BOM
09	GM / S 10	MOB-5841	01/02	102.967-3	DIESEL	BOM
10	GM / S 10	NQF-1870	09/10	105.287-0	DIESEL	OTIMO
11	GM / S 10	NQF-0200	09/10	105.288-8	DIESEL	OTIMO
12	GM / S 10	NQF-0240	09/10	105.290-0	DIESEL	OTIMO
13	GM / S 10	NQF-0270	09/10	105.291-8	DIESEL	OTIMO
14	GM / S 10	NQI-6830	09/10	105.292-6	DIESEL	OTIMO
15	GM / S 10	NQI-6510	09/10	105.293-4	DIESEL	OTIMO
16	GM / S 10	MOB-3451	09/10	105.286-9	DIESEL	OTIMO
17	RANGER	NQA - 0595	10/10	105.649-2	DIESEL	OTIMO
18	RANGER	NPZ - 9005	10/10	105.648-4	DIESEL	OTIMO
19	RANGER	NPZ - 8985	10/10	105.651-4	DIESEL	OTIMO
20	RANGER	NPZ - 8995	10/10	105.650-6	DIESEL	OTIMO
21	PALIO HLX 1.8	MND-0392	05/05	104.191-6	FLEX	BOM
22	PALIO HLX 1.8	MND-0452	05/05	104.215-7	FLEX	BOM
23	PALIO HLX 1.8	MND-0472	05/05	104.213-1	FLEX	BOM
24	PALIO HLX 1.8	MND-0492	05/05	104.195-9	FLEX	BOM
25	PALIO HLX 1.8	MND-0502	05/05	104.211-4	FLEX	BOM
26	PALIO HLX 1.8	MND-0552	05/05	104.194-1	FLEX	BOM
27	PALIO HLX 1.8	MND-0572	05/05	104.212-2	FLEX	BOM
28	VAN 2.5	MOV-5917	07/07	104.605-5	DIESEL	OTIMO
29	VAN 2.5	MOV-5927	07/07	104.606-3	DIESEL	OTIMO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA _____ CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO VIA SATÉLITE DE 30 (TRINTA) VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE GPS EM COMODATO.

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ou simplesmente TCE-PB, inscrito no CGC-MF-09.283.110/0001-82, com sede e foro na Rua Geraldo von Söhsten, 147, Jaguaribe, nesta Capital, legalmente representado por seu Presidente, **Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua _____, Aptº _____, Edifício, João Pessoa-PB, portador da Cédula de Identidade (CI) número _____ e do Cartão de Identificação de Contribuinte (CIC) número _____;

CONTRATADA: _____, com sede e foro na Rua _____, na cidade de _____, inscrita CNPJ sob o nº _____, inscrição Municipal nº _____, neste ato representada por seu representante legal _____, brasileiro, estado civil _____ portador da Cédula de identidade de nº _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas ao Edital de Pregão Presencial nº 008/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela consultoria jurídica do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

Obriga-se a Contratada a prestação do serviço de monitoramento via satélite de 30 (trinta) veículos com fornecimento de GPS em comodato para o TCE/PB.

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes anexos:

- a) Edital de licitação, na modalidade pregão, na forma presencial, nº 008/2011; e
- b) Cópia da proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada que precedeu o presente contrato, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Subcláusula Primeira

A **CONTRATADA** deverá fornecer em regime de comodato 30 (trinta) aparelhos GPS.

Subcláusula Segunda

A **CONTRATADA** deverá manter os aparelhos, especificados na subcláusula primeira, dentro dos padrões técnicos, segundo os quais foram certificados, providenciando, dentro do prazo de garantia do fabricante, não inferior a 12 (doze) meses, às suas expensas, a partir da assinatura do Contrato, o reparo ou substituição dos mesmos por modelos novos e correlatos, devidamente aprovados pela Administração do **TCE-PB**.

Subcláusula Terceira

Os aparelhos fornecidos pela **CONTRATADA** em regime de comodato continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição, ou devolvidos no término da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.

Subcláusula Quarta

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o TCE/PB realizar nas aquisições contratadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não estão adstritas no limite citado.

Subcláusula Quinta

Por ocasião da prestação de serviço deverá ser entregue acompanhado de cópia da respectiva Nota de Empenho e da original da Nota Fiscal de serviço, a qual registrará obrigatoriamente:

- a) O número da Nota de Empenho (NE) e do contrato;
- b) A descrição do serviço contratado; e
- c) Os dados bancários para o pagamento: Banco (número e nome), Agência (código e nome) e nº da Conta-Corrente em nome da empresa.

Subcláusula Sexta

A **CONTRATADA** será a única responsável pelos serviços fornecidos e pela qualidade dos materiais empregados.

Subcláusula Sétima

O recebimento dos serviços serão efetivados após os mesmos terem sido periciados e aprovados pela fiscalização.

Subcláusula Oitava

As rejeições dos serviços não justificarão atrasos em relação ao prazo de execução fixado.

Subcláusula Nona

Ocorrendo a rejeição dos serviços, a **CONTRATADA** será notificada pela fiscalização do serviço, dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

Caso a **CONTRATADA** não atenda a notificação, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) por dia sobre o valor do serviço rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido.

Subcláusula Décima

Um fiscal, designado pelo TCE/PB, acompanhará a prestação dos serviços.

Subcláusula Décima Primeira

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia permanente on-site, e, em caso de defeito efetuara o reparo ou troca do equipamento no prazo máximo de 4 (quatro) horas da notificação.

Subcláusula Décima Segunda

A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, via ligação gratuita, em virtude de pane na central instalada na CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Terceira

A CONTRATADA deverá ministrar treinamento à equipe disponibilizando nomes de usuários da CONTRATANTE e senhas para operação do sistema.

Subcláusula Décima Quarta

A CONTRATADA deverá executar os serviços através de profissionais qualificados e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes.

Subcláusula Décima Quinta

A CONTRATADA deverá efetuar todas as substituições e/ou consertos das peças que apresentarem defeitos.

Subcláusula Décima Sexta

A CONTRATADA deverá regular, ajustar, lubrificar os veículos e realizar testes mecânicos quando necessário.

Subcláusula Décima Sétima

A CONTRATADA deverá reparar ou refazer, inclusive substituir peças não se obrigando a CONTRATANTE pelo pagamento de novas peças, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito que se apresentou novamente for, comprovadamente, provocado pelo uso indevido da CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Oitava

A CONTRATADA deverá arcar com danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Nona

A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas pessoais modernas e eficientes, necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho comprovadamente eficientes e seguros.

Subcláusula Vigésima

A CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme item 6.2 da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho (NR-6), pelos seus funcionários e os da CONTRATADA, quando houver.

Subcláusula Vigésima Primeira

A CONTRATADA deverá utilizar peças e acessórios genuínos/originais, sem uso prévio.

Subcláusula Vigésima Segunda

A CONTRATADA deverá prestar, sempre que necessários esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação do serviço.

Subcláusula Vigésima Terceira

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TCE/PB.

Subcláusula Vigésima Quarta

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do TCE/PB.

Subcláusula Vigésima Quinta

A CONTRATADA assumirá todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Subcláusula Vigésima Sexta

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Subcláusula Vigésima Sétima

Caberá ao TCE/PB:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Fiscalizar a instalação e entrega dos itens, acompanhando o cumprimento do previsto no Edital;
- c) Comunicar à CONTRATADA, sempre por escrito, as solicitações de itens e quaisquer alterações na entrega;
- d) Impedir que terceiros executem o objeto deste Pregão;
- e) Notificar à CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer defeitos ou imperfeições observadas na entrega dos materiais, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais multas;
- f) Prestar os esclarecimentos solicitados pela licitante vencedora, atinentes ao objeto deste Pregão;
- g) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio da fiscalização;
- h) Indicar por escrito à contratada da Comissão de Fiscalização que fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços;
- i) O acompanhamento e a fiscalização da execução dos diversos serviços, objeto deste Contrato;
- j) A emissão do Termo de Início de Serviço (Ordem de Serviço ou Memorando), através da DIAPI, autorizando a Contratada a iniciar os serviços de instalação dos equipamentos nas viaturas;
- l) Realizar a vistoria e os testes necessários, dos serviços executados pela Contratada, por ocasião do término do serviço em cada veículo;
- m) O Encarregado de Divisão de Transportes ou a Comissão designada para este fim específico, após confirmar a aceitação integral dos serviços executados pela Contratada, certificará a correspondente Nota Fiscal e a encaminhará para o trâmite previsto de emissão da ordem bancária; e
- n) Impedir qualquer serviço que não esteja sendo executado com a técnica adequada ou sem observar as devidas precauções de segurança e de normas de prevenção de acidentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VERBA

Os créditos orçamentários destinados à contratação dos serviços estão consignados da seguinte forma: 02.101.01.122.5046.4216 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O preço total deste acordo é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que será contado a partir da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, ou da data da última repactuação ocorrida.

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, visando a adequação do preço ao mercado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada.

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I.** Os preços praticados no contrato e em outros contratos da Administração;
- II.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- III.** O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI.** A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

O TCE/PB poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I.** A partir da assinatura do termo aditivo;
- II.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III.** Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Primeira

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- II. Da regularidade fiscal, e
- III. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Subcláusula Segunda

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Subcláusula Terceira

O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

Subcláusula Quarta

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Subcláusula Quinta

Do montante a ser pago a contratada, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor, nos termos do que dispõe o artigo 64, da Lei n.º 9.430/96, como também incidirá o Empreender Paraíba. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/fatura, cópia do termo de Opção.

Subcláusula Sexta

Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o TCE/PB, efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a CONTRATADA prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

Subcláusula Sétima

Considerando a forma peculiar de pagamento adotado pela Administração Pública, com a utilização da ordem bancária, com depósito na conta corrente da Contratada, é defeso à futura Contratada a emissão de duplicatas em função do contrato a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, é equiparável a emissão de “**duplicatas simuladas**”, e demandará o sancionamento da Contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal.

Subcláusula Oitava

Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a Empresa registrada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

Subcláusula nona

Do montante devido serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

Subcláusula Décima

O pagamento, para todos os efeitos, será considerado efetivado com a entrega pelo TCE no Banco credenciado, e por este autenticada, da Ordem Bancária, no valor devido, em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, sendo exercidos por servidor, especialmente designado pelo TCE/PB na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, estando para tal, com plenos poderes para.

- a) Recusar o serviço em desacordo com o objeto;
- b) Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
- c) Tomar as ações iniciais para consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelas cláusulas deste contrato, a serem executadas pela DIAPI;
- d) Exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer de seus prepostos que embarace sua ação fiscalizadora, independentemente de justificativa;
- e) Aprovar e certificar os serviços considerados satisfeitos, que possibilitarão seu pagamento;
- f) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g) Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, quando as decisões e providências ultrapassarem a competência do fiscal;
- h) Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste contrato e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- i) Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha a validade da garantia dos serviços durante todo o período da vigência contratual;
- j) Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, no Termo de Referência e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantindo o contraditório e a ampla defesa; e
- l) propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Subcláusula Primeira – Do Prazo de Execução

O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se após a entrega e instalação do material e encerrando-se em / /2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a solicitação seja justificada por escrito e previamente autorizada pelo Ordenador de Despesa, mediante Termo Aditivo.

Subcláusula Segunda - Do prazo de entrega do material

O prazo para entrega e instalação do material será de 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Subcláusula Primeira - Das Penalidades

A CONTRATADA, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos em Cláusula Deste contrato, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o TCE/PB, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o TCE/PB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

A penalidade indicada na alínea d é de competência exclusiva do Presidente do TCE/PB, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Segunda – Das multas

As multas impostas à CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos devidos ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira – Da aplicação das penalidades

As penalidades estabelecidas neste contrato serão aplicadas administrativamente, independentes de interpelação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Quarta – Da cumulatividade

A aplicação da penalidade “multa” não impede que o TCE/PB rescinda unilateralmente o contrato e venha a aplicar, cumulativamente, as sanções previstas na subcláusula primeira, alíneas c e d.

Subcláusula Quinta – Da aplicação das multas

No prazo de até 10 (dez) dias da data prevista para a execução do serviço caberá a multa de mora para atraso injustificado na execução do contrato, e esgotado esse prazo, incidirá a multa compensatória pela inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da prévia defesa:

- a) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do preço total do Contrato, devidamente atualizado de acordo com o índice utilizado para a atualização financeira (IPCA), para cada dia de excesso em relação à data fixada para o início da execução do serviço;
- b) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do preço total do Contrato, devidamente atualizado de acordo com o índice utilizado para a atualização financeira (IPCA), pela inexecução total e de 1% (um por cento) pela inexecução parcial do objeto;
- c) Multa compensatória de 1% (um por cento) do preço total do objeto do Contrato, devidamente atualizado de acordo com o índice utilizado para a atualização financeira (IPCA), para o não atendimento da garantia fornecida; e
- d) Multa de 5% (cinco por cento), do preço total da sua Proposta de Preços e aplicação das sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, no caso de recusa na assinatura do Contrato.

Subcláusula Sexta

A CONTRATADA, uma vez notificada da penalidade aplicada, terá o direito de recorrer, por meio da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

Subcláusula Sétima – Das Sanções Administrativas

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transportes;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

Subcláusula Primeira

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante o TCE/PB.

Subcláusula Segunda

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao TCE/PB, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para o TCE/PB rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste acordo;
- b) Cumprimento irregular de itens contratuais ou prazos constantes deste acordo;
- c) Lentidão no cumprimento deste acordo, levando o TCE/PB a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos nele estipulados;
- d) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste acordo;
- e) Paralisação da execução do objeto deste acordo, sem justa causa e prévia comunicação ao TCE/PB.
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, ou ainda, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

- g) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução deste acordo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) Decretação de falência;
- j) Dissolução da sociedade;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da TCE/PB, prejudique a execução deste acordo;
- l) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do TCE/PB e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato; e
- n) O emprego, pelo contratado de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Subcláusula Primeira

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula Segunda

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Terceira

Fica assegurado à CONTRATADA, no caso de rescisão do presente acordo por ato unilateral do TCE/PB, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o mesmo prazo estabelecido para recurso na cláusula décima quinta, subcláusula sexta.

Subcláusula Quarta

A rescisão administrativa está prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula Quinta

Se o presente acordo for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUINTA– DO REGIME DE EXECUÇÃO

Considera-se para o presente Contrato o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço na sua forma indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.663/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As questões oriundas da presente licitação que não forem resolvidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Cidade de João Pessoa.

E, por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

João Pessoa,

Pres. Do TCE/PB
Contratante

Contratada

Testemunha